



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 057/2015-CJCI

Belém, 02 de junho de 2015.

Processo n.º 2015.7.000864-5

Ilustríssimo (a) Senhor (a)  
**Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de**

Senhor (a) Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do processo n.º 2015.7.000864-5, a fim de que realize buscas em seus respectivos registros objetivando verificar a existência de bens e direitos registrados em nome da massa liquidanda, empresa OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de PessoaS Jurídicas – CNPJ sob o n.º 02.704.835/0001-58 e, em caso positivo, encaminhar as informações pertinentes diretamente ao solicitante, Sr. Robertt Alves de Sousa, Liquidante Extrajudicial da empresa acima identificada (em resposta ao Ofício n.º 016/2015/LE/STAG9), através de correspondência a ser postada para: Rua Barão do Bananal, 438, ap.101 – V. Pompéia, São Paulo/SP, CEP: 05024-000.

Atenciosamente,

  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA – Em Liquidação Extrajudicial  
CNPJ nº 02.704.835/0001-58

OFÍCIO Nº 010 /2015/LE/STAG9

GOIÂNIA, 20 de Março de 2015.

À  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza  
CEP 66613-710- Belém - PA

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da ex-operadora.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.764, de 02 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2015, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58, e nomeou como liquidante o Sr. Robertt Alves de Sousa, conforme Portaria nº 6.880, de 02 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2015. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com

NO. PROCESSO: 2015.7.000864-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 16/04/2015

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE SANTA

REQUERENTE - ROBERTT ALVES DE SOUSA



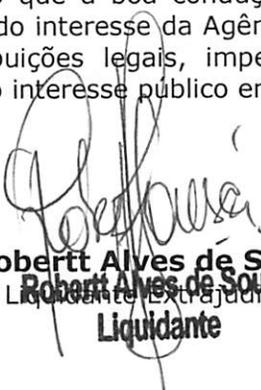
OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA – Em Liquidação Extrajudicial  
CNPJ nº 02.704.835/0001-58

vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Rua Barão do Bananal, 438, ap.101 – V.Pompéia, São Paulo – SP, CEP: 05024-000, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



**Robertt Alves de Sousa**  
Liquidante Extrajudicial  
**Liquidante**



## PORTARIA Nº 47, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003437/1998-30, sob o comando nº 384739079 e juntada nº 391466127, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria MSD Prev - CNPB nº 1998.0047-83, administrado pela MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## PORTARIA Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 384784683 e juntada nº 393012304, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Schering-Plough Prev - CNPB nº 2006.0065-92, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## PORTARIA Nº 49, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000034/2002-40, sob o comando nº 386890265 e juntada nº 392578906, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Mbprev, CNPB nº 2002.0018-47, administrado pela Mercedes Benz Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## PORTARIA Nº 50, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000055/8519-86, sob o comando nº 381325294 e juntada nº 391556606, resolve:

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano BD nº 02-A, CNPB nº 1987.0004-47, administrado pela Fundação Compa de Previdência e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## PORTARIA Nº 51, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 384785124 e juntada nº 391624745, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios OBS - CNPB nº 2010.0048-92, administrado pela Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA,

## PORTARIA Nº 52, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000565/2014-47, comando nº 390591107, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada do patrocinador Instituto HP do Plano de Benefícios HP, CNPB nº 1996.0026-19, administrado pela HP Prev Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, §4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.175308/2013-61, interposto pela entidade Fundação Felice Rosso, contra decisão que cancelou certificado de entidade beneficente de assistência social em saúde ante o descumprimento do requisito previsto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIRO

## PORTARIA Nº 98, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Localiza, temporariamente, Funções Grati-ficadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, as Funções Grati-ficadas de Assistente I, código FG-01, nº 39.0040 e nº 39.0041, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Jurú.

ARTHUR CHIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 1.764,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da Operadora de Planos de Saúde Santa Genevêva S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de janeiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.480641/2012-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial da Operadora de Planos de Saúde Santa Genevêva S/S Ltda., registro ANS nº 32.480-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58, e com filio no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 12 de março de 2009.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art.3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto

## DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome do Operador	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.056148/2010-34	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Resquite - art. 25 da Lei 9.656/98	RS 169.776,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais)
33902.172698/2007-18	SERMED SERVICOS HOSPITALARES S/C LTDA	DIOPE	Ausência de comunicação de Resultado por variação de custo - art. 25 da Lei 9.656/98	RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25710.009008/2011-12	HAVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato individual - art. 13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98	RS 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.061665/2011-03	UNIMED FOCUS DE CALDAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS	DIOPE	Descumprimento Contratual / Restrição da Liberdade Médica - art. 25 e artigo 18, III da Lei nº 9.656/98	RS 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
25789.032668/2010-15	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Contrato e Regulamento - art. 14 da Lei 9.656/98	RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.052597/2005-86	PRO VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIOPE	Não envio de documentos de informações periódicas - art. 20 da Lei nº 9.656/98 e o art. 3º da RE DIOPE 01/2001	RS 5.000,00 (cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome do Operador	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.009147/2011-70	HAVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Rescisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, de Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004974/2010-53	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Não apresentação à ANS da comprovação da base de cálculo referente aos planos correspondentes ao aumento de cobertura, quando da solicitação de adaptação contratual - Art. 35, §2º, da Lei 9.656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.158732/2008-49	ORALGOLD PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.	DIOPE	Retenção - Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 e o art. 33 da RN 100/08	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.120439/2010-23	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 21 da Lei 9.656/98	100.000,00 (cento mil reais)
25789.076056/2012-21	IBIC SAÚDE S/C LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98	12.000,00 (doze mil reais)
25772.016515/2012-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.019492/2012-97	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9.656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.138927/2009-64	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Rescisão - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.014832/2011-17	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.003389/2006-24	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Rescisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, de Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015020300018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

